



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC 06158455/0001-16

Rua Rui Barbosa, 201

PABX (098) 721-1174 TELEX 091-1702

LEI Nº 346/85.

DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ ESTADO DO MARANHÃO,

FAÇO SABER A TODOS OS MUNICÍPES E A QUEM INTERESSAR POSSA QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º)- Constituem símbolos do Município de Imperatriz:

- I - A Bandeira Imperatrizense;
- II - o Hino de Imperatriz;
- III - O Brasão de Armas de Imperatriz.

Art. 2º) - São padrões dos símbolos municipais os modelos aprovados pela Comissão designada através da portaria nº 02/72, composta dos seguintes membros: Leônício Pires Dourado, Francisco Alves de Freitas Filho - como representantes do Poder Legislativo, Itapoan Martins Lima - representante do Poder Executivo, a Profª Edelvira Marques de Moraes Barros e o jornalista José Matos Vieira.

§ Único - A alteração dos símbolos Municipais só acontecerá por imperiosa necessidade histórica e social devendo, o Chefe do Executivo Municipal nomear uma Comissão composta de três (03) membros: um representante do Legislativo, um do Executivo e um representante da im



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC 06158455/0001-16

Rua Rui Barbosa, 201

PABX (098) 721-1174 TELEX 091-1702

prensa local, cujo trabalho será transformado em projeto de lei e enviado à Câmara Municipal para deliberar sobre o mesmo.

Art. 3º) - A Bandeira de Imperatriz é a que foi idealizada pelo pintor Etevaldo Moreno de Araújo; guarda as proporções da Bandeira e divide-se em três faixas no sentido longitudinal, sendo a superior amarela, a inferior verde e a central branca. Nesta há um triângulo azul e no seu centro uma coroa amarela (anexo I).

Art. 4º) - O Hino de Imperatriz é o composto de letra e música de autoria do Dr. José de Ribamar Fiquene (anexo II e III).

Art. 5º) - O Brasão de Armas de Imperatriz, cuja autoria é do pintor Antonio Carlos da Silva, tem o seguinte simbolismo (anexo IV):

I - Um escudo contornado por uma faixa amarela representando as riquezas do Município;

II - A coroa, também amarela sintetiza o nome da cidade;

III - O nome IMPERATRIZ e o dístico PAZ E PROGRESSO, em letras verdes representam a esperança de uma Imperatriz maior e progressista.

IV - No centro do escudo encontram-se retratados as principais riquezas vegetais do Município e que serviram de base ao seu desenvolvimento: BABAÇÚ, ARROZ E ALGODÃO.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Art. 6º) - A Bandeira Imperatrizense pode ser usada em todas as manifestações cívicas do povo de Imperatriz, de caráter Oficial ou Particular.

Rui Barbosa



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC 06158455/0001-16

Rua Rui Barbosa, 201

PABX (098) 721-1174 TELEX 091-1702

Art. 7º) - A Bandeira Imperatrizense poderá ser apresentada:

a) - Hasteada em mastro ou adriça, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campo de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, logradouros públicos e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o respeito devido;

b) - Distendida e sem mastro sobre veículos, balões, aeronaves, aplicada sobre paredes ou presa sobre cabos horizontais ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

c) - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

d) - Conduzida em formaturas, desfiles ou individualmente;

e) - Distendida sobre ataúdes, até a hora do sepultamento;

f) - Compondo panóplias, juntamente com outras bandeiras, escudos ou peças semelhantes:

Art. 8º) - A Bandeira Imperatrizense poderá ser hasteada diariamente:

a) - Na Prefeitura Municipal;

b) - Na Câmara Municipal;

c) - Nos prédios-sede das Secretarias Municipais.

Art. 9º) - A Bandeira Imperatrizense será hasteada, obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto municipais, em todas as repartições públicas e escolas municipais.

Art. 10º) - As escolas públicas e as particulares, que funcionarem dentro dos limites territoriais do Município, serão obrigadas a hastear solenemente a Bandei-

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC 06158455/0001-16

Rua Rui Barbosa, 201

PABX (098) 721-1174 TELEX 091-1702

ra Imperatrizense, pelo menos, uma vez por semana.

Art. 11º) - A Bandeira Imperatrizense poderá ser hasteada ou arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 12º) - O hasteamento normal será às 08:00 horas, e o arriamento às 18:00 horas.

Art. 13º) - Quando a Bandeira Imperatrizense for hasteada à noite deverá estar completamente iluminada.

Art. 14º) - A Bandeira Imperatrizense ficará a meio-mastro ou a meia-driça quando em funeral e, nesse caso, o hasteamento ou arriamento será elvado inicialmente até o tope.

§ Único - Quando em marcha houver necessidade de indicar luto, colocar-se-á um laça de crepe junto à lança.

Art. 15º) - A Bandeira Imperatrizense poderá ser hasteada em funeral, desde que não coincida com os dias de festa nacional, estadual e municipal.

a) Em todo território do Município, quando o Prefeito Municipal decretar luto Oficial;

b) - No prédio do Poder Legislativo, quando de terminado por seus presidentes, por falecimento de um dos seus membros ou ex-membros;

c) - No prédio da Prefeitura Municipal quando ocorrer falecimento de ex-prefeito ou de Prefeito em exercício, neste último caso o luto oficial será decretado pela autoridade que o substituir.

Art. 16º) - Quando a Bandeira Imperatrizense não estiver em uso, deve ser depositado em lugar decente e apropriado que lhe assegure a dignidade.

Art. 17º) - São proibidas as seguintes manifes tações por serem consideradas desrespeito à Bandeira Impe-

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL

C.G.C. 06.158.455/0001-16

Rua Rui Barbosa, n.º 201

PABX (098) 721-1174 TELEX 091 - 1702

trizense:

- a) - Expô-la em mal estado de conservação;
- b) - Mudar-lhe a forma, as cores e as proporções ou adicionar-lhe inscrições;
- c) - Usá-la como vestimento ou revestimento de tribuna, guarnições de móveis, pano de boca ou reposteiros;
- d) - Reproduzi-la em produtos destinados à venda ou a qualquer tipo de propaganda.

SEÇÃO II

DO HINO DE IMPERATRIZ

Art. 18º) - O Hino de Imperatriz será executado:

- a) - Em continência à Bandeira Imperatrizense, ao Prefeito e à Câmara Municipal devidamente reunida;
- b) - Na ocasião do hasteamento ou arriamento solene da Bandeira de Imperatriz.

SEÇÃO III

DO BRASÃO DE ARMAS DE IMPERATRIZ

Art. 19º) - É obrigatório o uso do Brasão de Armas de Imperatriz:

- a) - Na Câmara Municipal
- b) - Na Prefeitura Municipal;
- c) - Nos papéis de expediente, nos convites, nos documentos e publicações oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º) - A Secretaria Municipal de Educação manterá exemplares dos símbolos municipais que possam ser



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC 06158455/0001-16

Rua Rui Barbosa, 201

PABX (098) 721-1174 TELEX 091-1702

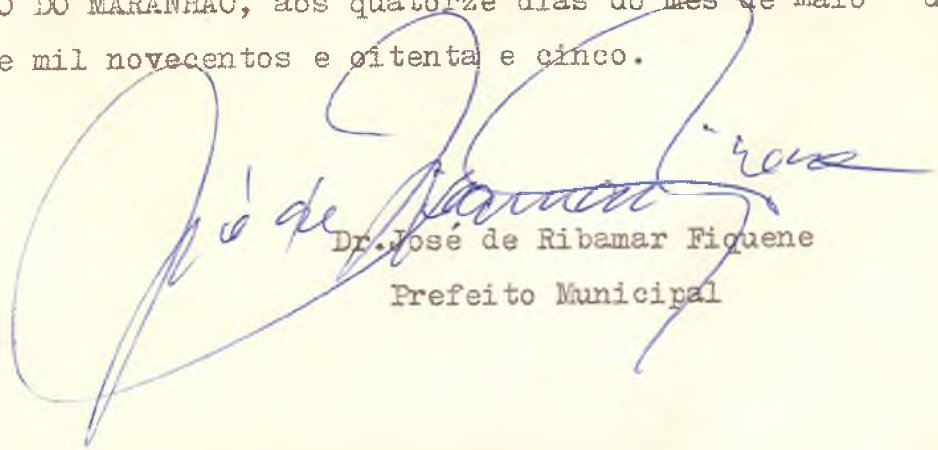
vir de modelos obrigatórios para respectiva feitura.

Art. 21º) - Poderá, a Secretaria Municipal de Educação promover a revisão das partituras do Hino de Imperatriz, bem como a sua gravação em discos com execução instrumental e vocal, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 22º) - É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira Imperatrizense e do canto do Hino de Imperatriz em todos os estabelecimentos públicos e particulares de Ensino de Primeiro Grau.

Art. 23º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ ,
ESTADO DO MARANHÃO, aos quatorze dias do mês de Maio do
ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Dr. José de Ribamar Figueira

Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.389/2010

**ADITA DISPOSITIVOS À LEI Nº. 346/85, QUE
DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO
DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-
MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO
DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Aditar ao artigo 1º do Capítulo I da Lei nº. 346/85, o inciso IV, com a seguinte redação:

“IV – a chave da cidade de Imperatriz.”

Art. 2º Aditar o artigo 5ºA ao Capítulo I da referida Lei, com a seguinte redação:

“Art. 5ºA A chave da cidade de Imperatriz é o símbolo que marca o dia 18 de janeiro de 1995, quando o povo, num ato de liberdade democrática, no movimento denominado “revolução de Imperatriz”, conquistou com bravura o início de um novo tempo na cidade de Imperatriz.”

Art. 3º Aditar a Seção IV e o artigo 19A ao Capítulo II da mencionada Lei, com as seguintes redações:





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

**“SEÇÃO IV
DA CHAVE DA CIDADE DE IMPERATRIZ.**

“Art. 19A A chave da cidade de Imperatriz será utilizada pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pela sociedade civil organizada em solenidades de interesse público, para homenagear quando da recepção de autoridades e/ou cidadãos comuns por mérito, que estejam de visita à cidade.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

